



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3076/2026

São Luís, 20 de agosto de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	4
Despacho	4
Secretaria de Gestão	7
Portaria	7
Outros	8

Presidência**Portaria****PORTARIA Nº 721, DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

Concede, em caráter excepcional, prazo para regularização de inconsistências identificadas no SINC Contrata e estabelece providências para o saneamento da base de dados.

OPRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a necessidade de assegurar a consistência, a integridade, a completude e a qualidade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por meio do Sistema de Informações para Controle, módulo SINC Contrata;

Considerando que, no processo de recepção, validação e processamento das informações encaminhadas pelos jurisdicionados, foram identificadas inconsistências relacionadas à duplicidade de registros, à ausência de informações obrigatórias, ao encaminhamento de informações incorretas e a falhas de integridade no relacionamento entre os objetos informados, especialmente quanto à vinculação entre procedimentos de contratação, contratos e demais registros relacionados;

Considerando que parte dessas inconsistências decorre do não atendimento das regras e orientações aplicáveis ao envio das informações ao SINC Contrata, seja pela ausência de dados obrigatórios, pelo encaminhamento de informações incorretas ou pela utilização inadequada dos elementos necessários ao correto relacionamento entre os objetos cadastrados;

Considerando que o SINC Contrata dispõe de mecanismos de validação e consistência capazes de identificar registros duplicados, informações ausentes ou inconsistentes e falhas no relacionamento entre os objetos cadastrados;

Considerandoque a identificação dessas inconsistências constitui mecanismo de proteção da base de dados desta Corte de Contas e possibilita aos jurisdicionados conhecer as pendências existentes e promover sua regularização;

Considerando que a integridade, a completude, a consistência e a confiabilidade das informações constantes do SINC Contrata são essenciais ao planejamento, à análise e à execução das atividades de fiscalização e controle externo;

Considerando que dados incompletos, duplicados, incorretos ou inadequadamente relacionados podem comprometer a análise dos procedimentos de contratação, dificultar o cruzamento de informações e reduzir a efetividade das ações de fiscalização;

Considerandoque o bloqueio temporário do envio de novos layouts, durante o período destinado à regularização das pendências, constitui medida de saneamento da base de dados destinada a evitar que o ingresso simultâneo de novas informações amplie o volume de inconsistências existentes ou prejudique sua correção;

Considerando a necessidade de estabelecer prazo razoável para que os jurisdicionados possam identificar,

analisar e corrigir as inconsistências apontadas pelo sistema, inclusive aquelas decorrentes de exercícios anteriores;

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, em caráter excepcional, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os jurisdicionados promovam a regularização das inconsistências identificadas no SINC Contrata, compreendendo, especialmente:

I, registros em duplicidade;

II, ausência de informações obrigatórias;

III, informações incorretas ou inconsistentes;

IV, falhas de integridade ou de relacionamento entre procedimentos de contratação, contratos e demais objetos cadastrados no sistema.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A regularização deverá observar as regras, orientações e especificações aplicáveis ao envio e à estruturação das informações no SINC Contrata.

Art. 2º Durante o prazo estabelecido no art. 1º, poderá ser mantido o bloqueio temporário do envio de novos layouts pelos jurisdicionados alcançados pela medida, quando necessário ao adequado saneamento das inconsistências existentes e à preservação da integridade da base de dados.

Parágrafo único. O bloqueio previsto no caput possui natureza instrumental e de saneamento e não afasta o dever dos jurisdicionados de manter organizadas e disponíveis as informações cuja remessa ao Tribunal seja exigida pela regulamentação aplicável.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia e Inovação adotará as providências necessárias para:

I, disponibilizar aos jurisdicionados as informações relativas às inconsistências identificadas;

II, orientar os procedimentos técnicos necessários à respectiva regularização;

III, acompanhar o processo de saneamento da base de dados durante o período estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º O prazo excepcional estabelecido nesta Portaria destina-se exclusivamente à regularização das inconsistências identificadas no SINC Contrata e não implica alteração permanente dos prazos e obrigações previstos nas normas que disciplinam o encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições normativas aplicáveis ao envio de informações ao SINC Contrata que não sejam incompatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 719, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11.338, com a finalidade de participar do evento institucional da ATRICON, a ser realizado no dia 26 de agosto de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000715.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 725, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 678, de 11 de agosto de 2026.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 678, de 11 de agosto de 2026, publicada no DOE TCE/MA edição nº 3069/2026, que concede 13 (treze) dias de férias ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão, Presidente deste Tribunal de Contas, relativas ao exercício de 2026, no período 27/8 a 8/9/2026, considerando os Processos SEI nº 24.001800 e 26.002272.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 720, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Constituir comissão de fiscalização, modalidade Auditoria e Inspeção.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições regimentais, legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos Auditores Estaduais de Controle Externo, Ivaldo Fortaleza Ferreira, Mat. 7849, Marcelo Cavalcante Martins, Mat. 8565 e Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, Mat. 12138, para realização de auditoria e inspeção, no âmbito da Câmara Municipal de São Luís/MA, no período de 30 (trinta) dias, como forma de dar continuidade aos trabalhos de fiscalização pendentes nos Processos nº 2745/2023 e Processo nº 5813/2023, seguindo os mesmos parâmetros, critérios, notas de auditoria e outros já estabelecidos nas instruções dos dois processos mencionados, dentro do cronograma assim definido, conforme determinações oriundas do Processo SEI nº 26.001925.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, SÃO LUÍS, 19 DE AGOSTO DE 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em exercício

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 3620/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2023

Jurisdiccionado: Prefeitura de Açailândia/MA

Responsável: Patrícia Andrea Giroto Rodrigues (Secretária Municipal de Assistência Social)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 177/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 28/09/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através da Citação nº 404/2026/GCONS4/ABCB/Conselheiro Interino, de 28/07/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 20 de Agosto de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Assessor Especial de Conselheiro I

Processo: 3620/2023-TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2023
Jurisdicionado: Prefeitura de Açailândia/MA
Responsável: José Alves de Oliveira (Secretário de Economia e Finanças)
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 176/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 05/10/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através da Citação nº 403/2026/GCONS4/ABCB/Conselheiro Interino, de 05/08/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 20 de Agosto de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Assessor Especial de Conselheiro I

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 4951/2026– TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Ente da Federação: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense

Exercício financeiro: 2025

Responsável: Ozenildo José Pereira Correia

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Gerência de Fiscalização III desta Corte de Contas, em face do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, representado por sua Presidente, Senhora Sâmia Coêlho Moreira Carvalho, bem como do Secretário-Executivo, Senhor Ozenildo José Pereira Correia, e do Pregoeiro, Senhor Francisco Rufino Oliveira Sobrinho, em razão de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico (SRP) nº 22/2025, que culminou na celebração da Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do Sr. Ozenildo José Pereira Correia, para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através da Citação nº 149/2026, recebida em 24/07/2026. De forma tempestiva em (17.08.2026), o responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor, Ozenildo José Pereira Correia, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 19 de agosto de 2026 às 13:20:16

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 4951/2026– TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Ente da Federação: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense

Exercício financeiro: 2025

Responsável: Sâmia Coêlho Moreira Carvalho

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Gerência de Fiscalização III desta Corte de Contas, em face do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, representado por sua Presidente, Senhora Sâmia Coêlho Moreira Carvalho, bem como do Secretário-Executivo, Senhor Ozenildo José Pereira Correia, e do Pregoeiro, Senhor Francisco Rufino Oliveira Sobrinho, em razão de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico (SRP) nº 22/2025, que culminou na celebração da Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação da Sra. Sâmia Coêlho Moreira Carvalho, para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através da Citação nº 148/2026, recebida em 24/07/2026. De forma tempestiva em (17.08.2026), a responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para a senhora, Sâmia Coêlho Moreira Carvalho, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 19 de agosto de 2026 às 13:38:05

Processo: 3620/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2023

Jurisdiccionado: Prefeitura de Açailândia/MA

Responsável: Franco Kiomitsu Suzuki (Controlador)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 168/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/09/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, encaminhado ao responsável através da Citação nº 407/2026/GCONS4/ABCB/Conselheiro Interino, de 27/07/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3620/2023-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 20 de Agosto de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Chefe de Gabinete

Assessor Especial de Conselheiro I

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 722, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício de 2026, do servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão deste Tribunal, anteriormente concedidos pela Portaria nº 21/2026, para o período de 3 a 12/11/2026, ficando novo gozo de 31/8 a 9/9/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2026.

Brígyda Lucrécyá Távora Dantas Prado Pontes
Secretária-Geral

PORTARIA TCE/MA Nº 724, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, ao servidor Josimar de Sousa Ramos, matrícula nº 9241, Técnico Estadual de Controle Externo, sendo 20 (vinte) dias no período de 21/09 a 10/10/2026 e 10 (dez) dias no período de 03 a 12/11/2026, nos termos do Processo SEI Nº 23.000500.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 705, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Concessão de férias à servidora da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2026, à servidora Célia Francisca Silva Lima, matrícula nº 14290, Auxiliar de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 05/10 a 03/11/2026, nos termos do Processo SEI Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 723, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Concessão de férias a servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2027, ao servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão deste Tribunal, para gozo no período de 10/9 a 9/10/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2026.

Brigyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes
Secretária-Geral

Outros

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº007/2025–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 25.000328; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa P.M. COMÉRCIO EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; CNPJ: 05.517.765/0001-17; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de eventuais serviços de fornecimento de alimentação, buffet e acompanhamento para cada evento, de acordo com condições específicas, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão– TCE/M; OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação da vigência contratual, conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 007/2025 – SUPEC/COLIC-TCE-MA, bem como o reajuste do valor contratual, conforme previsão da Cláusula Oitava do contrato original; DO VALOR DO ADITIVO R\$ 650.902,87 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e dois reais e oitenta e sete centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 107 c/c art. 25 §§ 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026, São Luís, 20 de agosto de 2026. José Jorge Mendes dos Santos – COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 25.001028; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa STARTGOV Soluções em Tecnologia LTDA.; CNPJ: 37.933.858/0001-19; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, (que engloba Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento); OBJETO DO APOSTILAMENTO: atualização cadastral do endereço da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, constante do Contrato nº 011/2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, em razão da alteração de sua sede empresarial, devidamente comunicada pela contratada e comprovada por meio dos documentos societários e cadastrais juntados aos autos; DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); DA VIGÊNCIA: 09/09/2025 a 09/09/2027; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 136, da Lei Nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Apostilamento. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026, São Luís, 20 de agosto de 2026. Felinto Marinho Garros Júnior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.